



S. R.  
**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**  
*Gabinete da Autoridade Aeronáutica Nacional*

CIRCULAR N.º 1/AAN/26  
Data: 27FEV26  
Página: 1 de 15  
Edição: INICIAL

**CIRCULAR N.º 01/AAN/2026**

**ASSUNTO: PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO, REVALIDAÇÃO E ALTERAÇÃO DE UMA LICENÇA MILITAR DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES – PMAR 66**

**1. Introdução.**

A Autoridade Aeronáutica Nacional (AAN) é entidade competente para certificar o pessoal que desempenha funções aeronáuticas de âmbito militar, em particular, o pessoal que emite certificados de aptidão para o serviço no âmbito da manutenção de aeronaves militares.

O Regulamento n.º 1043/2024, de 13 de dezembro de 2024, da AAN, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 178, de 13 de setembro de 2024, designado por PMAR 66, define os requisitos técnicos e procedimentos administrativos aplicáveis aos requerentes e candidatos de uma Licença Militar de Manutenção de Aeronaves (LMMA) para o pessoal responsável pela certificação da manutenção das aeronaves militares.

**2. Objetivo.**

A presente Circular tem como objetivo estabelecer os procedimentos administrativos para a emissão, revalidação e alteração de uma LMMA, nos termos do PMAR 66.

**3. Âmbito de Aplicação.**

A presente Circular aplica-se aos requerentes de uma LMMA e aos seus titulares.

**4. Definições.**

- a. “Pessoal de certificação”: pessoal responsável pela emissão de certificados de aptidão para o serviço de uma aeronave ou componente após ter sido submetido a uma operação de manutenção;
- b. “Requerente”: Ramo das Forças Armadas ou pessoa coletiva, adiante designada por entidade, que solicita à AAN a emissão de uma LMMA relativa a um candidato, bem como a extensão ou averbamentos de categorias ou subcategorias adicionais a incluir na LMMA, após satisfação dos requisitos aplicáveis;



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**  
*Gabinete da Autoridade Aeronáutica Nacional*

- c. “Candidato”: pessoa singular pretendente a titular de uma LMMA, ou de uma extensão de uma LMMA ou de averbamentos de categorias ou subcategorias adicionais na LMMA;
- d. “Titular”: pessoa singular detentora de uma LMMA emitida pela AAN.

## 5. Acrónimos e abreviaturas.

AAN	Autoridade Aeronáutica Nacional
LMMA	Licença Militar de Manutenção de Aeronaves
PMAR	<i>Portuguese Military Airworthiness Requirements</i>

## 6. Referências.

- a. Regulamento n.º 1043/2024, de 13 de dezembro, Licenças Militares de Manutenção de Aeronaves (PMAR 66).
- b. Regulamento n.º 431/2016, de 6 de maio, Regulamento para a Área da Manutenção, em Matéria de Aeronavegabilidade, no Âmbito da Defesa Nacional (PMAR 145)

## 7. Descrição.

### 7.1. Elegibilidade

- (a) Os candidatos a uma LMMA devem ter pelo menos 18 anos de idade (66.A.15).
- (b) O requerente deve ser uma entidade certificada nos termos do PMAR 145.

### 7.2. Privilégios (66.A.20)

- (a) Sem prejuízo com o estabelecido na alínea (b), (c) e (d), aos titulares de uma LMMA são aplicáveis os seguintes privilégios, de acordo com a categoria da respetiva licença:

- **Categoria A**

Emitir certificados de aptidão para serviço na sequência de pequenas operações de rotina de manutenção de linha e retificação de falhas simples, no âmbito das tarefas especificamente averbadas na autorização de certificação referida no PMAR 145.A.35. Os privilégios de certificação limitam-se às operações que o titular da licença tenha vindo a realizar ao serviço da entidade de manutenção PMAR 145 que emitiu a autorização de certificação.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**  
*Gabinete da Autoridade Aeronáutica Nacional*

- **Categoria B1**

Emitir certificados de aptidão para serviço e atuar na qualidade de pessoal de apoio B1, na sequência de:

- Operações de manutenção na estrutura, sistemas de propulsão, sistemas mecânicos e sistemas elétricos, e
- Intervenções em sistemas aviônicos que exigem apenas testes simples para comprovar o seu bom funcionamento e não exigem resolução de avarias.

A categoria B1 inclui a subcategoria A correspondente.

- **Categoria B2**

i. Emitir certificados de aptidão para serviço e atuar na qualidade de pessoal de apoio B2, na sequência de:

- Operações de manutenção dos sistemas aviônicos e elétricos, e
- Intervenções em sistemas elétricos e aviônicos de sistemas de propulsão e mecânicos que exigem apenas testes simples para comprovar o seu bom funcionamento, e

ii. Emitir certificados de aptidão para serviço na sequência de pequenas operações de rotina de manutenção de linha e retificação de falhas simples, no âmbito das tarefas especificamente averbadas na autorização de certificação referida no PMAR 145.A.35. Este privilégio de certificação limita-se às operações que o titular da LMMA tenha vindo a realizar ao serviço da entidade de manutenção PMAR 145 que emitiu a autorização de certificação e às qualificações já averbadas na licença de categoria B2.

A categoria B2 não inclui nenhuma subcategoria A.

- **Categoria C**

Emitir certificados de aptidão para serviço na sequência de operações de manutenção de base das aeronaves. Os privilégios aplicam-se a toda a aeronave.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**  
*Gabinete da Autoridade Aeronáutica Nacional*

(b) Os titulares de uma LMMA só podem exercer os seus privilégios após verificarem todos os seguintes critérios:

- i. Cumpram os requisitos aplicáveis do PMAR M e PMAR 145; e
- ii. Nos dois anos precedentes, tenham tido uma experiência de seis meses em manutenção, em conformidade com os privilégios conferidos pela LMMA, ou tenham cumprido as condições necessárias para a atribuição dos privilégios aplicáveis.

Para cada aeronave incluída na autorização, a experiência deve ser nessa aeronave específica ou numa aeronave semelhante dentro da mesma (sub)categoria de licença. Duas aeronaves podem ser consideradas semelhantes quando possuem tecnologia, construção e sistemas comparáveis.

- iii. Possuam as competências adequadas para certificar a manutenção das aeronaves correspondentes. (Alguns sistemas e tecnologias específicas da aeronave podem não ter sido abrangidos pela formação, exame ou experiência exigidos para a obtenção da licença e qualificações).
- iv. Possuam um nível de competências linguísticas satisfatório, que lhes permita ler, escrever e comunicar na(s) língua(s) em que estão redigidos a documentação técnica e os procedimentos necessários para efeitos da emissão dos certificados de aptidão para serviço.

(c) O titular de uma LMMA de Categoria A só pode exercer privilégios de certificação num determinado tipo de aeronave específico após a conclusão, com aproveitamento, da formação em tarefas na aeronave relevante para a Categoria A, realizado por uma entidade aprovada de acordo com o PMAR 145 ou PMAR 147. Esta qualificação deve incluir formação prática e teórica conforme adequado para cada uma das tarefas autorizadas. A conclusão, com aproveitamento, da formação deve ser demonstrada através de um exame ou por avaliação no local de trabalho, realizada pela Entidade de Manutenção PMAR 145 ou Entidade de Formação PMAR 147.

(d) O titular de uma LMMA de Categoria B2 só pode exercer os respetivos privilégios de certificação após a conclusão com aproveitamento de:

- i. Formação em tarefas na aeronave relevante para a Categoria A; e

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**  
*Gabinete da Autoridade Aeronáutica Nacional*

- ii. 6 meses de experiência prática documentada cobrindo o âmbito da autorização a ser emitida.

A formação nessas tarefas deve incluir formação prática e teórica conforme apropriado para cada uma das tarefas autorizadas. A conclusão, com aproveitamento, da formação deve ser demonstrada através de um exame ou por avaliação no local de trabalho. A formação nas tarefas e o exame/avaliação devem ser realizados pela Entidade de Manutenção PMAR 145 que emite a autorização do pessoal de certificação ou por uma Entidade de Formação PMAR 147. A experiência prática deve ser obtida dentro da mesma Entidade de Manutenção PMAR 145.

**7.3. Para a emissão, revalidação ou alteração de uma LMMA, o requerente deverá submeter à AAN os seguintes documentos:**

- (a) O requerimento PMAR Formulário 19 (SGQAAN.MOD.4019), em Anexo I;
- (b) Cópia dos certificados ou comprovativos da formação referida no requerimento PMAR Formulário 19 (SGQAAN.MOD.4019), tais como:
  - i. Certificado de reconhecimento da formação de base/tipo em entidade PMAR 147;
  - ii. Certificado de reconhecimento de exames de base/tipo em entidade PMAR 147;
  - iii. Certificado de conclusão da formação reconhecida.
- (c) Fotocópia do documento de identificação válido.

O requerimento, acompanhado da documentação aplicável, deve ser submetido à AAN através de ofício ou carta, para o correio eletrónico [sgaan@aan.pt](mailto:sgaan@aan.pt), ou por correio para:

Autoridade Aeronáutica Nacional  
Gabinete da Autoridade Aeronáutica Nacional  
Avenida da Força Aérea Portuguesa  
2614-506 Amadora

**7.4. Requisitos para a emissão de uma LMMA das categorias A, B1, B2 e C**

7.4.1. Requisitos relativos aos conhecimentos de base (66.A.25)

- (a) Os candidatos a uma LMMA, de averbamento de categoria ou subcategoria adicional na LMMA, ou de extensão de módulos militares a uma LMMA, devem demonstrar, através de exame, um conhecimento das matérias dos módulos apropriados, constantes do Apêndice I do PMAR 66, do nível indicado. Os exames de conhecimentos de base devem



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**  
*Gabinete da Autoridade Aeronáutica Nacional*

obedecer às normas estabelecidas no Apêndice II do PMAR 66, e devem ser conduzidos por uma entidade de formação PMAR 147.

- (b) Os requisitos relativos aos conhecimentos básicos deverão ser comprovados pela apresentação dos comprovativos dos exames com aproveitamento ou certificado emitido por uma entidade PMAR 147.
- (c) Os exames devem ter sido efetuados nos dez anos anteriores ao requerimento de uma LMMA, de averbamento de categoria ou subcategoria adicional na LMMA, ou de extensão de módulos militares a uma LMMA. Em alternativa, o candidato pode obter créditos para exames nos termos do PMAR 66.A.25(d). O requisito de validade de dez anos aplica-se a cada exame individual de módulo, com exceção dos exames de módulo que já tenham sido efetuados no âmbito de outra categoria de licença e cuja licença já tenha sido emitida.
- (d) Créditos de exame

O requerente pode requerer à AAN créditos de exame para cobrir total ou parcialmente os requisitos relativos aos conhecimentos de base do candidato no que respeita:

- i. A exames de conhecimentos de base que tenham sido efetuados mais de dez anos antes da apresentação do pedido de LMMA (66.A.25(c));
- ii. A qualquer outro exame e formação técnica nacional que a AAN considere equivalente ao nível de conhecimentos de base prescrito no PMAR 66. Caso o candidato seja detentor de uma licença EASA Parte 66, a AAN pode aceitar a licença EASA como base, exigindo apenas a formação adicional para cobrir as diferenças entre os requisitos de uma licença EASA e uma LMMA.

Os créditos de exame são atribuídos conforme PMAR 66.A.25A e PMAR 66.A.25B. O requerente deve comprovar os créditos concedidos ao candidato mediante um relatório de avaliação dos créditos elaborado por uma Entidade de Formação PMAR 147. Os créditos de exame têm uma validade de dez anos depois de atribuídos pela AAN, podendo, à posteriori, serem requeridos novos créditos de exame.

- (e) A realização de exames a detentores de uma licenciatura nas áreas da mecânica, aeronáutica ou eletrónica obtida numa Universidade ou Instituto reconhecidos pode ser dispensada, dependendo da comparação entre o conteúdo da referida qualificação e o conteúdo dos módulos do apêndice I do PMAR 66.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**  
*Gabinete da Autoridade Aeronáutica Nacional*

- (f) Os conhecimentos adquiridos e os exames aprovados durante experiências anteriores, por exemplo, na aviação militar/civil e em estágios, serão creditados sempre que a AAN considere que esses conhecimentos e exames são equivalentes aos exigidos pelo Apêndice I do PMAR 66.

7.4.2. Requisitos relativos à experiência (66.A.30)

7.4.2.1. O candidato a uma LMMA deve possuir:

(a) Para a categoria A e as subcategorias B1.2 e B1.4:

- i. 3 anos de experiência prática em manutenção de aeronaves militares operacionais, caso não tenham formação técnica anterior relevante, ou
- ii. 2 anos de experiência prática em manutenção de aeronaves militares operacionais e formação qualificada numa área técnica, considerada relevante pela AAN, ou
- iii. 1 ano de experiência prática em manutenção de aeronaves militares operacionais e um curso de formação de base aprovado em conformidade com o PMAR 147;

(b) Para a categoria B2 e as subcategorias B1.1 e B1.3:

- i. 5 anos de experiência prática em manutenção de aeronaves militares operacionais, caso não tenham formação técnica anterior relevante; ou
- ii. 3 anos de experiência prática em manutenção de aeronaves militares operacionais e formação qualificada numa área técnica, considerada relevante pela AAN; ou
- iii. 2 anos de experiência prática em manutenção de aeronaves militares operacionais e um curso de formação de base aprovado de acordo com PMAR 147;

(c) Para a categoria C:

- i. 3 anos de experiência a exercer os privilégios das categorias B1.1, B1.3 ou B2 ou como pessoal de apoio conforme definido no PMAR 145.A.35, ou ambas as funções, incluindo 12 meses de experiência como pessoal de apoio à manutenção de base; ou
- ii. 5 anos de experiência a exercer os privilégios das categorias B1.2 ou B1.4 ou como pessoal de apoio conforme definido no PMAR 145.A.35, ou ambas as funções, incluindo 12 meses de experiência como pessoal de apoio à manutenção de base.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**  
*Gabinete da Autoridade Aeronáutica Nacional*

- (d) Para a categoria C, obtida por via académica: caso sejam titulares de um diploma académico numa área técnica, obtido numa universidade ou outra instituição de ensino superior reconhecida pela AAN, mais três anos de experiência em ambiente de manutenção de aeronaves militares a trabalhar diretamente numa amostra representativa de tarefas de manutenção de aeronaves militares, incluindo 6 meses de participação ativa em inspeções de manutenção de base em entidades PMAR 145.

A referida experiência pode incluir manutenção, planeamento de manutenção, garantia de qualidade, registo de dados, gestão de peças sobressalentes e desenvolvimento de engenharia, em entidades aprovadas PMAR 145 ou PMAR CAMO.

- 7.4.2.2. Os candidatos que solicitam o alargamento do âmbito da LMMA existente a outras categorias/subcategorias devem possuir uma experiência mínima de manutenção de aeronaves apropriada à categoria ou subcategoria adicional a que diz respeito o requerimento, conforme especificado no Apêndice IV do PMAR 66;

- 7.4.2.3. A experiência deve ser prática e incluir um conjunto representativo de trabalhos de manutenção de aeronaves;

- 7.4.2.4. Pelo menos 1 ano da experiência requerida deve ser recente em manutenção de aeronaves da categoria/subcategoria para que é solicitada a LMMA inicial. Para o alargamento do âmbito de uma LMMA existente a outras categorias/subcategorias, a experiência de manutenção recente adicional necessária pode ser inferior a um ano, mas nunca inferior a três meses. A experiência exigida depende da diferença entre a categoria/subcategoria da LMMA existente e a categoria/subcategoria solicitada. Esta experiência adicional deve corresponder à nova categoria/subcategoria pretendida;

Para ser considerada experiência recente, pelo menos 50% dos 12 meses de experiência recente exigidos devem ser obtidos nos 12 meses antes que antecedem a data do requerimento. O restante da experiência recente deve ter sido adquirido nos 7 anos anteriores à data do requerimento. Não obstante, o restante da experiência básica exigida pelo 66.A.30 deve ser adquirido nos 10 anos anteriores à data do requerimento, conforme especificado no 66.A.30(f).

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**  
*Gabinete da Autoridade Aeronáutica Nacional*

- 7.4.2.5. Não obstante os requisitos da alínea 7.4.2.1, a experiência em manutenção aeronáutica adquirida fora do ambiente de manutenção de aeronaves militares é aceite se for equivalente à exigida pelo presente PMAR 66. Nesses casos, é exigida experiência adicional mínima numa entidade de manutenção PMAR 145 de 6 meses, para a categoria A, e de 12 meses, para as categorias B1, B2, e C, no sentido de assegurar um bom conhecimento do ambiente de manutenção de aeronaves militares;
- 7.4.2.6. A experiência básica requerida pelo PMAR 66.A.30 deve ser adquirida nos dez anos anteriores ao requerimento.
- 7.4.2.7. A experiência deve ser comprovada através do Anexo A ao PMAR Formulário 19 (Anexo II), ou documento similar emitido pela entidade de manutenção PMAR 145, ou através dos Certificados de experiência prática emitidos por entidades de formação PMAR 147. Em todo o caso, a experiência de manutenção deve ser descrita de forma a permitir a AAN compreender onde, quando e em que consistiram as atividades de manutenção realizadas pelo candidato. Não se exige um registo exaustivo tarefa a tarefa; contudo, declarações genéricas, como por exemplo "*X anos de experiência em manutenção*", não são consideradas adequadas nem admissíveis para efeitos de comprovativo de experiência.
- 7.4.3. Averbamento de qualificações de tipo de aeronaves militares (66.A.45)
- Para poder exercer os privilégios de certificação em relação a tipos específicos de aeronaves militares, o titular de uma LMMA para as categorias B1, B2 e C deve ter a sua LMMA averbada com a qualificação de tipo de aeronave militar aplicável, após a conclusão com aproveitamento da Formação de Tipo de Aeronave Militar aplicável realizada numa Entidade de Formação PMAR 147.
- 7.4.3.1. Para a categoria A, não é exigido qualquer averbamento de Qualificação de Tipo de Aeronave Militar, desde que cumprida a formação requerida no PMAR 145.A.35 e no PMAR 66.A.20(c)1.
- 7.4.3.2. O averbamento de uma Qualificação de Tipo de Aeronave Militar exige a conclusão com aproveitamento da Formação de Tipo de Aeronave Militar conforme aplicável às categorias B1, B2 ou C (Apêndice III do PMAR 66). A AAN pode aceitar o

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**

*Gabinete da Autoridade Aeronáutica Nacional*

averbamento da qualificação EASA como evidência de ter sido realizada uma formação parcial ou totalmente equivalente à Formação de Tipo de Aeronave Militar, conforme apropriado.

7.4.3.3. No caso de licenças que não as de categoria C, além dos requisitos da alínea (b), o primeiro averbamento de Qualificação de Tipo de Aeronave Militar numa dada categoria/subcategoria exige a conclusão, com aproveitamento, da Formação em Contexto Real de Trabalho correspondente, conforme Apêndice III do PMAR 66. O averbamento de Qualificações de Tipo de Aeronaves Militares subsequentes numa dada categoria/subcategoria pode exigir Formação em Contexto Real de Trabalho, nos termos do ponto 7.4.4.

7.4.3.4. A tabela seguinte resume os requisitos relativos ao averbamento de qualificações de tipo de aeronaves militares, aplicáveis para cada tipo de aeronave militar.

<b>Requisitos para o averbamento de uma qualificação de tipo</b>			
<b>Aeronave</b>	<b>Licença B1</b>	<b>Licença B2</b>	<b>Licença C</b>
Aeronaves militares	<p><b>Formação no tipo</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Teórica + Exame</li> <li>– Prática + Avaliação</li> </ul> <p><b>Adicionalmente</b></p> <p>Formação em Contexto Real de Trabalho (para a primeira aeronave na subcategoria da licença)</p>	<p><b>Formação no tipo</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Teórica + Exame</li> <li>– Prática + Avaliação</li> </ul> <p><b>Adicionalmente</b></p> <p>Formação em Contexto Real de Trabalho (para a primeira aeronave na subcategoria da licença)</p>	<p><b>Formação no tipo</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Teórica + Exame</li> </ul>

7.4.4. Formação em Contexto Real de Trabalho

Os requisitos e procedimentos relativos à formação em contexto real de trabalho (OJT) são definidos em Circular própria a emitir pela AAN, disponível no sítio da AAN na internet em [www.aan.pt](http://www.aan.pt).

## **7.5. Procedimento de alteração de uma LMMA (averbamento de (sub)categoria adicional) (66.B.110)**

7.5.1. Requisitos relativos à experiência

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**

*Gabinete da Autoridade Aeronáutica Nacional*

O candidato para o averbamento de uma nova (sub)categoria na LMMA deve demonstrar uma experiência mínima em aeronaves militares, de acordo com a categoria ou subcategoria requerida, conforme a tabela abaixo.

O período de experiência exigido poderá ser reduzido em 50 % se o candidato tiver concluído um curso de formação de base aprovado nos termos do PMAR 147 relevante para a subcategoria a que se propõe.

Alargamento do âmbito da LMMA a outra (sub)categoria - Quadro A do Apêndice IV do PMAR 66										
		Para (meses)								
		A1	A2	A3	A4	B1.1	B1.2	B1.3	B1.4	B2
De	A1	—	6	6	6	24	6	24	12	24
	A2	6	—	6	6	24	6	24	12	24
	A3	6	6	—	6	24	12	24	6	24
	A4	6	6	6	—	24	12	24	6	24
	B1.1	Nenhum	6	6	6	—	6	6	6	12
	B1.2	6	Nenhum	6	6	24	—	24	6	24
	B1.3	6	6	Nenhum	6	6	6	—	6	12
	B1.4	6	6	6	Nenhum	24	6	24	—	24
	B2	6	6	6	6	12	12	12	12	—

7.5.1.1. A experiência de manutenção recente adicional necessária pode ser inferior a um ano, mas nunca inferior a três meses. A experiência exigida depende da diferença entre a categoria/subcategoria da LMMA existente e a categoria/subcategoria solicitada.

7.5.1.2. Esta experiência adicional deve corresponder à nova categoria/subcategoria pretendida.

7.5.2. Requisitos relativos aos conhecimentos de base

O candidato para o averbamento de uma outra (sub)categoria na LMMA deve demonstrar, através de exame ou de certificado de formação de base emitido por uma entidade aprovada PMAR 147, um nível de conhecimentos satisfatório nos módulos identificados no Apêndice I do PMAR 66, conforme a tabela abaixo.

Os programas elaborados em conformidade com o apêndice I exigem diferentes níveis de conhecimentos para as diferentes categorias de licença abrangidas por um módulo. Por conseguinte, existem exames adicionais aplicáveis a determinados módulos para os titulares de licenças que pretendam alargar o âmbito de uma LMMA de modo a incluir outra

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**  
*Gabinete da Autoridade Aeronáutica Nacional*

categoria/subcategoria, devendo ser realizada uma análise do módulo para determinar as matérias em falta ou em que se obteve aprovação num nível inferior.

Alargamento do âmbito da LMMA a outra (sub)categoria - Quadro B do Apêndice IV do PMAR 66										
	Para (Módulos)									
		A1	A2	A3	A4	B1.1	B1.2	B1.3	B1.4	B2
De	A1	Nenhum	16.	12.	12, 16.	Todos à exceção do 9.	Todos à exceção do 9.	Todos à exceção do 9.	Todos à exceção do 9.	Todos à exceção do 9.
	A2	11, 15.	Nenhum	12, 15.	12.	Todos à exceção do 9.	Todos à exceção do 9.	Todos à exceção do 9.	Todos à exceção do 9.	Todos à exceção do 9.
	A3	11, 17.	11, 16, 17.	Nenhum	16.	Todos à exceção do 9.	Todos à exceção do 9.	Todos à exceção do 9.	Todos à exceção do 9.	Todos à exceção do 9.
	A4	11, 15, 17.	11, 17.	15.	Nenhum	Todos à exceção do 9.	Todos à exceção do 9.	Todos à exceção do 9.	Todos à exceção do 9.	Todos à exceção do 9.
	B1.1	Nenhum	16.	12.	12, 16.	Nenhum	16.	12.	12, 16.	4, 5, 13, 14.
	B1.2	11, 15.	Nenhum	12, 15.	12.	11, 15.	Nenhum	12, 15.	12.	4, 5, 13, 14.
	B1.3	11, 17.	11, 16, 17.	Nenhum	16.	11, 17.	11, 16, 17.	Nenhum	16.	4, 5, 13, 14.
	B1.4	11, 15, 17.	11, 17.	15.	Nenhum	11, 15, 17.	11, 17.	15.	Nenhum	4, 5, 13, 14.
	B2	6, 7, 11, 15, 17.	6, 7, 11, 16, 17.	6, 7, 12, 15.	6, 7, 12, 16.	6, 7, 11, 15, 17.	6, 7, 11, 16, 17.	6, 7, 12, 15.	6, 7, 12, 16.	Nenhum

### 7.6. Procedimento de revalidação da LMMA (66.A40)

7.6.1. A LMMA caduca cinco anos após a sua emissão ou última alteração, exceto se:

- (a) o requerente apresentar a LMMA do titular à AAN para verificar se as informações nela contidas correspondem às constantes dos registos da AAN, no sentido de ser revalidada;
- (b) o titular permanecer em conformidade com os requisitos do PMAR 66 e a LMMA não tenha sido suspensa, renunciada ou revogada.

7.6.2. O requerente de revalidação de uma LMMA deve preencher os campos aplicáveis do PMAR Formulário 19 e apresentar este formulário, juntamente com uma cópia da licença, à AAN para revalidação.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**  
*Gabinete da Autoridade Aeronáutica Nacional*

- 7.6.3. Os privilégios de certificação conferidas ao abrigo de uma LMMA deixam de poder ser exercidos assim que a LMMA caducar.
- 7.6.4. Apenas são válidas as LMMA:
- (a) emitidas e/ou alteradas pela AAN; e
  - (b) assinadas pelo seu titular.
- 7.6.5. Após suspensão, renúncia ou revogação a LMMA deve ser devolvida à AAN.

### **7.7. Período de transição**

É estabelecido um período de transição 2 (dois) anos, a contar da data de entrada em vigor do Regulamento, para o requerente obter as LMMA para o pessoal de certificação das entidades de manutenção PMAR 145 em conformidade com o disposto no PMAR 66.

Durante este período, o pessoal qualificado para certificar ações de manutenção em data anterior à entrada em vigor do presente Regulamento pode continuar a emitir certificados de aptidão para o serviço às aeronaves militares, exceto se AAN determinar que as normas para a concessão das autorizações de certificação desse pessoal não garantem um nível de segurança equivalente ao exigido no PMAR 66.

Todas as entidades de manutenção PMAR 145 que emitam autorizações de certificação durante o período de transição devem notificar desse facto a AAN, e solicitar, até ao termo do período de transição, a conversão das autorizações de certificação para obtenção da respetiva LMMA nos termos do disposto no PMAR 66.A.70.

A AAN só pode efetuar a conversão com base num Relatório de Conversão (SGQAAN.MOD.4530) elaborado conforme previsto no 66.A.70B ou 66.A.70C, conforme aplicável. Os relatórios de conversão são elaborados por uma entidade de manutenção PMAR 145 e submetidos pelo requerente à AAN para a sua aprovação.

À emissão de uma LMMA ao pessoal de manutenção que possui uma autorização de certificação de manutenção de uma Entidade de Manutenção aprovada PMAR 145, mas que não possui uma LMMA, aplica-se o disposto do PMAR 66.A.70C. Nestes casos, o relatório de conversão deve descrever o âmbito de cada tipo de autorização emitida e incluir uma cópia dos procedimentos de qualificação e autorização do pessoal de certificação relevantes em que se baseia o processo de conversão. Adicionalmente, para cada tipo de autorização de certificação, o relatório de conversão deve indicar:

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**  
*Gabinete da Autoridade Aeronáutica Nacional*

- (a) Para que LMMA se pretende a conversão da qualificação em questão; e
- (b) As limitações a incluir, e
- (c) As condições para remover as limitações, especificando os módulos/matérias do Apêndice I do PMAR 66 em que são necessários exames para efeitos da remoção das limitações e da obtenção de uma LMMA sem limitações ou do averbamento de uma (sub)categoria adicional. Este relatório deve incluir os módulos constantes do Apêndice III do PMAR 66 não abrangidos pela referida qualificação.

## **8. Lista de Formulários.**

A lista de formulários referidos nesta circular são as seguintes:

- a. SGQAAN.MOD.4019 PMAR Formulário 19 - Requerimento de emissão, revalidação e alteração da Licença Militar de Manutenção Aeronáutica PMAR 66.
- b. SGQAAN.MOD.4026 PMAR Formulário 26 - Licença Militar de Manutenção Aeronáutica.
- c. SGQAAN.MOD.4530 Relatório de Conversão de LMMA.
- d. SGQAAN.MOD.4531 Relatório de Créditos de Exame.

Os formulários supracitados são publicados no site oficial da AAN.

## **9. Anexos.**

A presente circular é publicada no site oficial da AAN com os anexos os quais são parte integrante da mesma. Os anexos desta circular são os seguintes:

- a. Anexo I – PMAR Formulário 19 – Requerimento de emissão, revalidação e alteração da Licença Militar de Manutenção de Aeronaves PMAR 66 (SGQAAN.MOD.4019).
- b. Anexo II – Anexo A ao PMAR Formulário 19 – Experiência em manutenção de aeronaves militares.
- c. Anexo III - PMAR Formulário 26 - Licença Militar de Manutenção de Aeronaves (SGQAAN.MOD.4026).
- d. Anexo IV - Relatório de Conversão de Licença (SGQAAN.MOD.4530)
- e. Anexo V - Relatório de Créditos de Exame (SGQAAN.MOD.4531)



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**  
*Gabinete da Autoridade Aeronáutica Nacional*

CIRCULAR N.º 1/AAN/26  
Data: 27FEV26  
Página: **15 de 15**  
Edição: INICIAL

**10. Data de entrada em vigor.**

A presente circular entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Alfragide, 27 de fevereiro de 2026

A Autoridade Aeronáutica Nacional

João Guilherme Rosado Cartaxo Alves  
General Piloto-Aviador